

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1 - A associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída, denominada **COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS**, é pessoa jurídica de direito privado, designada também por "ICOM-BR", regida pelo disposto nas leis 10.406/02 e 9.790/99, com suas respectivas alterações, e bem assim pela Lei 6.404/76 e suas alterações, no que couber.

Parágrafo único. O ICOM-BR terá sede e foro no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na RUA FRADIQUE COUTINHO, 963 – BAIRRO VILA MADALENA – CEP 05416-011 – SÃO PAULO - SP, podendo criar estabelecimentos, comitês, postos de atendimento, filiais ou agências em todo o território nacional, com o objetivo de cumprir sua finalidade, as quais serão regidas por este ESTATUTO.

ARTIGO 2 - O ICOM-BR reger-se-á por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas deliberações emitidas pela Assembléia Geral, pelas ordens executivas emitidas por sua Diretoria, pela legislação aplicável em vigor, bem como pelo Código de Ética para Museus e pelas recomendações e orientações do Conselho Internacional de Museus, naquilo que não conflitarem com a legislação pátria.

Capítulo II DA DURAÇÃO

ARTIGO 3 - O ICOM-BR terá prazo de duração indeterminado.



L 28C

- b) obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas e projetos;
- c) desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;
- d) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições, ou ao Poder Público;

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o ICOM-BR poderá celebrar contratos ou convênios, firmar termos de parceria e de cooperação, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Capítulo V

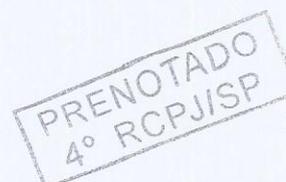
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 7 - O patrimônio do ICOM-BR será constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, entre outros.

ARTIGO 8 - No caso de dissolução do patrimônio do ICOM-BR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 9 - Na hipótese do ICOM-BR obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 10 - O patrimônio, as rendas e os recursos do ICOM-BR somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste ESTATUTO.



R. RSC

ARTIGO 11 - O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros do ICOM-BR serão obtidos através de:

- a) termos de parceria, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;
- b) acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitas pelo ICOM-BR;
- e) rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) contribuições sociais dos associados, definidas em Assembléia Geral;
- g) recebimento de direitos autorais;
- h) usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- j) contribuições de patrocinadores de eventos promovidos pelo ICOM-BR;
- k) empréstimos de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- l) juros e rendimentos decorrentes do objeto do ICOM-BR; e,
- m) outros, decorrentes de qualquer atividade exercida pelo ICOM-BR, que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

ARTIGO 12 - O patrimônio social e a renda do ICOM-BR devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto do ICOM-BR.

Parágrafo primeiro. O ICOM-BR não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo. Fica facultada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva desta associação e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, terceirizados ou não, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área

de atuação, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes à Assembléia Geral.

Capítulo VI DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 13 - O ICOM-BR será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que serão aceitos preenchidos os requisitos deste ESTATUTO, e desde que aprovados pela Diretoria, a qual poderá condicionar tal aprovação à verificação de documentos do requerente, cuja decisão será ratificada pela Assembléia Geral, nos termos deste ESTATUTO.

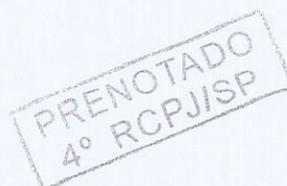
Parágrafo primeiro. São requisitos para o ingresso no quadro de associados do ICOM-BR: (i) ser pessoa capaz; (ii) idônea; (iii) indicada por um dos associados; (iv) exercer atividade na área de museus ou correlata; ou ser profissional de museus, ou ter reconhecidamente conduta condizente com os objetivos do ICOM-BR.

Parágrafo segundo. Não serão admitidos como associado pessoas físicas ou jurídicas que (i) comprem e/ou vendam, com o intuito de auferir lucro, propriedade cultural, incluindo obras de arte, espécimes naturais e científicas; e (ii) estejam engajadas em atividades que possam, por sua natureza, conflitar com os interesses do ICOM-BR.

Parágrafo terceiro. O pedido de ingresso na associação, submetido por escrito, será apreciado pela Diretoria, que poderá requerer os documentos que entender necessários, do candidato a ingresso, para instruir sua decisão provisória e encaminhar para ratificação definitiva, pela Assembléia Geral.

ARTIGO 14 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados individuais: profissionais de museu, atuantes ou aposentados, ou outras pessoas físicas que, por sua experiência profissional, prestaram relevantes serviços ao ICOM-BR;
- b) Associados institucionais: museus ou outras instituições cujas atividades as façam se assemelhar ao conceito de museu;



R RSC

- c) Associados estudantes: pessoas físicas inscritas em programas acadêmicos relacionados a museus;
- d) Associados honorários: pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes para a comunidade internacional de museus ou para o ICOM-BR, indicados e eleitos pela Assembléia Geral; e
- e) Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que tenham dado assistência financeira, ou de outro tipo, ao ICOM-BR devido ao seu interesse por museus ou por sua cooperação internacional com museus.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 15 - São direitos dos associados que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- a) votar, indicar candidato e ser votado para os cargos eletivos;
- b) comparecer e votar nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) freqüentar a sede do ICOM-BR;
- d) apresentar matérias para discussão em Assembléias;
- e) indicar novos associados, os quais deverão ser aprovados pela Assembléia, nos termos deste ESTATUTO;
- f) contribuir financeiramente para o ICOM-BR, desde que tais contribuições sejam aceitas pelo ICOM-BR;
- g) renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito, endereçado à Diretoria, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais; e
- h) manifestar-se sobre as atividades do ICOM-BR.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral verificar se os associados presentes à assembléia estão em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 16 - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) respeitar as deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- c) cooperar para que o ICOM-BR atinja seus objetivos;
- d) promover os objetivos do ICOM-BR, com seus maiores esforços;
- e) zelar pelo nome e imagem do ICOM-BR e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação; e

f) pagar pontualmente as anuidades do ICOM-BR.

Parágrafo único. É dever, ainda, de todos os associados informar ao ICOM-BR, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos do ICOM-BR até a data de realização da Assembléia Geral que aprovar as contas da administração.

ARTIGO 17 - Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo ICOM-BR, salvo na hipótese de comprovada culpa ou dolo.

Seção III – Das Penalidades

ARTIGO 18 - Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 16, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; ou
- c) exclusão.

Parágrafo primeiro. Será sempre assegurado o direito de defesa e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo segundo. Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocada e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo terceiro. Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho Consultivo e novo julgamento da Assembléia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

ARTIGO 19 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, sendo certo que o não pagamento da anuidade, conforme Artigo 16, alínea (f), ensejará a imediata exclusão do associado.

ARTIGO 20 - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, ou ainda proposta e deliberada pela Assembléia Geral.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DO ICOM-BR

ARTIGO 21 – São órgãos do ICOM-BR:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho de Administração
- d) Conselho Consultivo
- e) Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembléia Geral

ARTIGO 22 – A Assembléia Geral, órgão colegiado soberano do ICOM-BR, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 23 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre as reformas do ESTATUTO;
- c) tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao Exercício Social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- d) aprovar, modificar e extinguir o Regimento Interno;
- e) apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social do ICOM-BR, submetendo-os à análise da Diretoria;
- f) apreciar as ordens normativas sugeridas pela Diretoria;
- g) deliberar a respeito da dissolução do ICOM-BR e seu procedimento;

- h) deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- i) aprovar as deliberações da Diretoria sobre o ingresso de novos associados;
- j) deliberar sobre as matérias apresentadas em assembléia geral;
- k) nomear eventual liquidante;
- l) aprovar a proposta de programação anual do ICOM-BR, elaborada pela Diretoria;
- m) instituir remuneração aos membros da Diretoria; e
- n) deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste ESTATUTO.

ARTIGO 24 - Ordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

- a) aprovar a proposta de programação anual do ICOM-BR, elaborada pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial do ICOM-BR, já aprovados pelo Conselho Fiscal; e,
- d) eleger, nos anos em que for o caso, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do ICOM-BR, que não os expressos no artigo 24, quando convocada, nos moldes deste ESTATUTO.

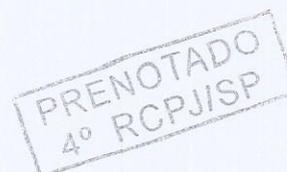
ARTIGO 26 - As decisões relativas a cada órgão do ICOM-BR serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste ESTATUTO, ou na Lei.

ARTIGO 27 - Para a destituição de dirigentes, as deliberações deverão, obrigatoriamente, ser tomadas por maioria qualificada de votos de todos os associados, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), em Assembléia convocada especificamente para este fim.

ARTIGO 28 - Para a reforma do ESTATUTO, as deliberações deverão, obrigatoriamente, ser tomadas por maioria qualificada de votos de todos os associados, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) em Assembléia Geral.

Seção II – Da Convocação da Assembléia Geral

ARTIGO 29 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:



Handwritten initials in blue ink, appearing to be "RZ" or similar, located at the bottom right of the page.

- a) por qualquer membro da Diretoria;
- b) pelo Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal; e,
- c) por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

ARTIGO 30 - A Convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede do ICOM-BR ou em seu sítio eletrônico (WWW.ICOM.ORG.BR), ou ainda por meio de circular escrita a ser encaminhada a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido ao ICOM-BR, com seus dados cadastrais, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembléia Geral a totalidade dos Associados.

ARTIGO 31 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, quites com suas obrigações.

ARTIGO 32 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação e, na sua falta ou impedimento pelo Diretor ou pelo Diretor Administrativo. O presidente da Assembléia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembléia.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral elegerá o seu presidente, dentre os associados presentes.

ARTIGO 33 - Na Assembléia Geral os associados poderão ser representados unicamente por outros associados, desde que o representante do associado ausente compareça à assembléia munido de: (i) procuração com poderes específicos e (ii) voto por escrito do associado ausente, sendo que cada associado poderá ser representante de, no máximo, 03 (três) associados.

Seção III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 34 - O ICOM-BR será administrado pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO 35 - O ICOM-BR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 36 - A Diretoria será constituída por 02 (duas) pessoas físicas, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor, eleitos por maioria simples, pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. Compete a Diretoria representar o ICOM-BR ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, exclusivamente no Brasil, incluídas repartições ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras, Caixas Econômicas, suas agências e filiais.

Parágrafo segundo. O ICOM-BR será considerado validamente representado pela assinatura isolada de qualquer de seus Diretores.

Parágrafo terceiro. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivos, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para eleição de novo diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

Parágrafo quinto. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria, com remuneração, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante a Administração Pública Direta e/ou indireta. Estes associados somente poderão participar da Diretoria sem percepção de qualquer espécie de remuneração.

ARTIGO 37 - Compete à Diretoria:

a) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do ICOM-BR;

- b)** executar as atribuições e a programação anual de atividades do ICOM-BR, assinando em seu nome;
- c)** elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual do ICOM-BR;
- d)** reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e)** elaborar e aprovar o plano de cargos e salários;
- f)** elaborar o Regimento Interno e as Ordens Normativas para disciplinar o funcionamento do ICOM-BR;
- g)** propor a contratação de Auditoria Externa;
- h)** Solicitar a manifestação do Conselho Consultivo sobre assuntos relevantes;
- i)** apresentar Relatórios anuais, para a Assembléia Geral, relativos a todas as suas atividades, desenvolvidas no período em referência, ou sempre que solicitado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria atuará em conjunto, realizando ao menos 01 (uma) reunião oficial a cada trimestre.

ARTIGO 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a)** representar o ICOM-BR judicial e extrajudicialmente;
- b)** cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, o Regimento Interno e as Ordens Normativas do ICOM-BR;
- c)** presidir as Assembléias Gerais;
- d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)** autorizar a realização de despesas;
- f)** gerir em conjunto com o Diretor, as atividades de planejamento, tesouraria e administração geral do ICOM-BR;
- g)** trabalhar na obtenção de recursos, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de programas e projetos;
- h)** autorizar o ICOM-BR a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros em relação direta com os objetivos do ICOM-BR, nos termos da programação anual, respeitando o plano de salários instituído pela Diretoria;
- i)** decidir e assinar, juntamente com o Diretor, sobre a aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual;
- j)** decidir e assinar, juntamente com o Diretor, sobre a criação de ônus reais sobre os bens do ICOM-BR, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações do próprio ICOM-BR, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual;

- k)** decidir e assinar, juntamente com o Diretor, sobre a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome do ICOM-BR, não previstas no orçamento anual;
- l)** sugerir à Assembléia Geral o requerimento de dissolução e liquidação do ICOM-BR;
- m)** aprovar plano de instalação, ou o encerramento de postos de atendimento e qualquer outro estabelecimento do ICOM-BR;
- n)** criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os associados ou outras pessoas;
- o)** elaborar o Regimento Interno se for o caso, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- p)** planejar, organizar e responder em conjunto com o Diretor, pelas ações de comunicação do ICOM-BR junto ao Poder público, à imprensa, às organizações não governamentais, às empresas, ou qualquer outro interessado em manter contato com o ICOM-BR;
- q)** assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos e obrigações de toda a espécie, relacionados às atividades do ICOM-BR, isoladamente, para operações até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país, ou conjuntamente com o Diretor, para operações de qualquer valor.

Parágrafo primeiro. Nas ausências ou impedimentos do Diretor Administrativo ou na vacância do cargo, o ICOM-BR será representado judicial e extrajudicialmente pelo Diretor, que exercerá as funções descritas nos artigos 38 e 39, isolada e cumulativamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. O Diretor Administrativo poderá outorgar a terceiros suas atribuições expressas nos itens do *caput* deste artigo, mediante a constituição de procuradores, desde que mantenha sob sua fiscalização e responsabilidade tal prestação.

Parágrafo terceiro. A outorga a que se refere o parágrafo segundo não facultará ao outorgado, em nenhum caso, o exercício isolado de poderes a que se referem os parágrafos primeiro deste artigo e o artigo 40°.

Parágrafo quarto. O Diretor Administrativo ou o Diretor, isoladamente, em cumprimento a determinação da Assembléia Geral, a solicitação dos Conselhos, ou a determinação legal, contratará Auditoria Externa para examinar as demonstrações financeiras do ICOM-BR.

ARTIGO 39 - Compete ao Diretor:

- a)** substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;

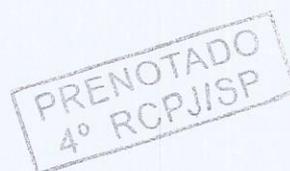
- b)** trabalhar na divulgação das finalidades do ICOM-BR;
- c)** organizar atividades, eventos e campanhas relativas às finalidades do ICOM-BR;
- d)** planejar, organizar e responder pelas ações de comunicação do ICOM-BR junto ao poder público, à imprensa, às organizações não governamentais e demais atos sociais, nos termos deste Estatuto;
- e)** exercer as atividades necessárias à boa administração do ICOM-BR, respeitados os seus objetivos e diretrizes, estabelecidas pelo ESTATUTO;
- f)** trabalhar na obtenção de recursos, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas e projetos;
- g)** preparar os planos e relatórios de atividades, propostas orçamentárias e demonstrações financeiras do ICOM-BR;
- h)** admitir e demitir empregados, definindo sua remuneração de acordo com a média do mercado;
- i)** contratar assessores, ajustando-lhes suas atribuições;
- j)** movimentar isoladamente as contas bancárias do ICOM-BR, em operações de até 100 (cem) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país;
- k)** elaborar e submeter as ordens executivas à aprovação do Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo poderá outorgar a terceiros suas atribuições expressas nos itens do *caput* deste artigo, mediante a constituição de procuradores, desde que mantenha sob sua fiscalização e responsabilidade tal prestação.

ARTIGO 40 – Nas ausências e impedimentos do Diretor, ficará o Diretor Administrativo de exercer as funções descritas nos artigos 38 e 39, isolada e cumulativamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção IV – Do Conselho de Administração

ARTIGO 41 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros titulares, mais respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral. Os membros serão escolhidos entre pessoas indicadas pelos associados, cujas posturas sejam compatíveis com as finalidades do ICOM-BR e que gozem de reconhecimento público pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos do ICOM-BR.



PC
R

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos pelos membros deste conselho.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. Compete ao Conselho de Administração:

- a) emitir pareceres para a Diretoria e/ou Assembléia Geral acerca de temas concernentes às políticas programas, procedimentos e finança do ICOM-BR, bem como sobre propostas de alteração do ESTATUTO no prazo de 07 (sete) a 30 (trinta) dias, conforme a urgência do caso, pareceres que servirão de orientação para as decisões da Diretoria, quando solicitados;
- b) representar o ICOM-BR no exterior, perante terceiros, especialmente frente o Conselho Internacional de Museus;
- c) recomendar a orientação geral das atividades do ICOM-BR;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo os registros do ICOM-BR, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- e) manifestar-se sobre os relatórios da Administração e demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; e
- f) decidir sobre a distribuição da remuneração dos diretores, conforme determinado pela Assembléia Geral.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerida por seu Presidente, ou, pelo menos, por (02) dois de seus membros.

Parágrafo quinto. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, bem como indicar, entre os presentes, conselheiros para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sexto. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo sétimo. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo oitavo. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente do Conselho de Administração.

Seção V – Do Conselho Consultivo

ARTIGO 42 – O Conselho Consultivo será criado pela Assembléia Geral em caráter permanente, e será composto 9 (nove) membros do ICOM-BR e respectivos suplentes, representantes dos estabelecimentos, comitês, postos de atendimento, filiais e agencias situados nas distintas regiões do território nacional.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelos respectivos estabelecimentos, comitês, postos de atendimento, filiais e agencias e representarão o Estado de origem destes, não poderão nenhum Estado manter mais de 01 (um) representante neste órgão.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo o Presidente e o Vice-Presidente serem eleitos pelos membros deste conselho.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo quarto. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) orientar, aprovar e manifestar-se acerca das políticas, programas e atividades do ICOM-BR;
- b) fornecer apoio e aconselhamento aos projetos implementados pelo ICOM-BR;
- c) encaminhar à Assembléia Geral propostas de atividade, programas, políticas e projetos; e trazer à Assembléia Geral e demais órgãos do ICOM-BR a realidade e desafios dos profissionais de museus das distintas regiões do país e respectivo patrimônio cultural, natural e histórico.

Parágrafo quinto. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido por seu Presidente, ou, pelo menos, por 03 (três) de seus membros, deliberando por maioria simples de votos em qualquer circunstancia.

Parágrafo sexto. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, bem com o indicar, entre os presentes, conselheiros para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sétimo. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo oitavo. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo nono. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Consultivo.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43 – O Conselho Fiscal será constituído por até 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos indeterminadamente, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos pelos membros deste conselho.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido por seu Presidente, ou, pelo menos, por 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiros para secretariar os trabalhos.

Parágrafo quinto. Caberá ao Vice-Presidente substituir nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo sexto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo sétimo. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Parágrafo oitavo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

ARTIGO 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do ICOM-BR;
- b) opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do ICOM-BR, no prazo para tanto definidos;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ICOM-BR;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos; e
- e) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Capítulo VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 45 - O Exercício Social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

ARTIGO 46 - A prestação de contas do ICOM-BR observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório

de atividades e de demonstrações financeiras do ICOM-BR, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e,

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, na aplicação dos eventuais recursos objeto de eventual Termo de Parceria, conforme previsto, quando for o caso, em regulamento competente.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

Capítulo IX DA DISSOLUÇÃO DO ICOM-BR

ARTIGO 47 – Em caso de dissolução do ICOM-BR, seu patrimônio líquido deverá ser destinado nos termos da legislação vigente.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 – Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, em especial com fulcro nas Leis 10.406/02, 9.970/99 e 6.404/76.

ARTIGO 49 – Os diretores permanecerão no exercício das funções correlatas às anteriormente existentes, em relação à alteração do ESTATUTO, segundo suas novas competências, cabendo à Assembléia Geral destituir diretores em caso de extinção de cargos.

ARTIGO 50 – A composição inicial do Conselho de Administração, correspondente ao primeiro mandato deste órgão, será promovida pela Assembléia Geral, por meio de candidatura e eleição dos associados presentes.

ARTIGO 51 - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

140

Roberta Saraiva Coutinho

Roberta Saraiva Coutinho
Diretora Administrativa

PRENOTADO
4º RCPJISP

R